



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- EDITAL Nº 18 -

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data
foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1283
de 31 de outubro de 1988

" Autoriza a Prefeitura Municipal a
assinar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Convênio para execução de obras de reposição de pavimentação no Município."

Eu, VICENTE ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Guararema, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água ou esgoto e serviços correlatos.

ARTIGO 2º - As condições de realização dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1988

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HENRIQUE
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

"MINUTA DE CONVÊNIO"

CONVÊNIO que entre si celebram a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, para execução de serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos e leito carroçável no município."

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119 de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital na rua Costa Carvalho nº 300, estatutariamente representada por dois dos seus Diretores e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, doravante designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, VICENTE ALVES PEREIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 19 .

CONSIDERANDO

- I - que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços municipais de água e esgotos por força do contrato de concessão nº , firmado em de de , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 19 é a responsável, com exclusividade pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgoto sanitários do Município;
- II - que no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;
- III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução.
- IV - que tendo em vista que os serviços originais foram executados pela PREFEITURA, aparelhada com equipamento e mão de obra, bem como que o baixo custo dos mesmos dispensam o processo licitatório.


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVEM

celebrar o presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente, a execução, pela PREFEITURA, mediante a retribuição financeira pela SABESP, dos serviços de reposição de pavimentação de leito carroçável e ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação das redes de água e ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares executados pela SABESP.

1.1.1 - Os termos do presente convênio aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da SABESP, bem como aos necessários em razão da situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente CONVÊNIO:

1.2.1. - as obras de grande porte, objeto de licitação específica;

1.2.2 - os serviços solicitados pela PREFEITURA

Cláusula 2ª - PREÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1 - Os preços dos serviços objeto do presente serão estabelecidos de comum acordo entre a SABESP e a PREFEITURA, constantes da Planilha de Orçamento que constitui o ANEXO do presente.

2.2 - Os preços constantes da Planilha de Orçamento, serão reajustados mensalmente, obedecendo a seguinte fórmula:

$Pr = Po \times C$, onde :

Pr = preço unitário reajustado;

Po = preço unitário inicial, constante da Planilha de orçamento;

C = fator de reajustamento;

O fator de reajustamento será calculado pela expressão:

$$C = \frac{I}{I_0} \quad \text{onde :}$$

I = índice de preço referente ao segundo mês anterior ao mês a ser reajustado;

I₀ = índice de preço referente ao segundo mês anterior ao mês constante da Planilha de Orçamento.

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

O índice de preço a ser aplicado é correspondente aos preços de pavimentação divulgado mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Cláusula 1ª - PAGAMENTOS

3.1 - Para efeito de pagamento, o faturamento será apresentado pela PREFEITURA à SABESP até o 5º dia útil do mês subsequente ao da presente prestação de serviços.

3.1.1. - Ocorrendo atraso no faturamento que ultrapasse o prazo referido em 3.1, os preços a serem considerados serão os vigentes à época da efetiva prestação dos serviços.

3.2 - Desde que obedecido o prazo fixado no item 3.1, o pagamento da fatura, sujeita à aprovação prévia pela SABESP, será efetuada a PREFEITURA ou a quem esta indicar, até o dia 10 do mês seguinte ao da sua apresentação.

3.3 - Os pagamentos somente serão liberados se:

3.3.1 - os preços dos serviços estiverem de conformidade com os preços aprovados à época da execução dos mesmos;

3.3.2 - se os serviços a que se referem estiverem devidamente especificados e quantificados na fatura de modo a que a SABESP possa identificá-los com o objeto deste CONVÊNIO;

3.3.3. - se os serviços não se referirem a danos responsabilidade da Prefeitura e ou de terceiros.

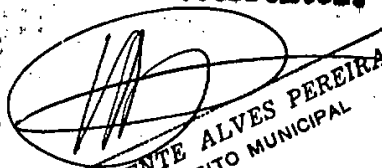
3.4 - Poderá a SABESP, descontar dos pagamentos devidos à PREFEITURA, eventuais débitos desta, não previstos neste CONVÊNIO.

Cláusula 4ª - Prazo e Rescisão

4.1 - O presente CONVÊNIO terá prazo indeterminado de duração podendo ser rescindido:

4.1.1 - de pleno direito, no caso inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente, será notificada expressamente dos motivos da rescisão.

4.1.1.1 - A parte que der causa a rescisão responderá pelas eventuais perdas e danos decorrentes.


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2 - amigavelmente mediante comunicação ex-pressas da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a rescisão.

Cláusula 5ª - Obrigações

5.1. - Constituem obrigações da SABESP:

5.1.1. - comunicar à PREFEITURA o local de realização das obras com a antecedência de 2 (dois) dias úteis de seu início;

5.1.2 - ocorrendo situação de emergência, informar a PREFEITURA, de comunicação de conclusão das mesmas.

5.2 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. - executar prontamente os serviços de que trata este CONVÊNIO, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

5.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.

Cláusula 6ª - RESPONSABILIDADE

6.1. - Serão de responsabilidade da SABESP os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data do recebimento pela PREFEITURA do comunicado de conclusão das mesmas.

6.2. - Serão responsabilidade da PREFEITURA os eventuais danos decorrentes das obras executadas, a partir do recebimento do comunicado de conclusão das mesmas, expedido pela SABESP.

Cláusula 7ª - DIREITO DE REGRESSO

7.1 - Fica, em qualquer tempo, ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes de água e ou esgoto, que tenham motivado os serviços, objeto deste CONVÊNIO, ainda que essa responsabilidade seja da própria PREFEITURA e ou de terceiros por ela contratados.

Cláusula 8ª - ANEXO

8.1 - A planilha de Orçamento, devidamente rubricada pela PREFEITURA e pela Chefia da DEJ, 2. Divisão de Contratados Convênios e Concessões da SABESP, passa a integrar o presente como anexo.


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Clausula 9ª - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, Sub-Distrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

SABESP:

PREFEITURA:

6

TESTEMUNHAS:


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL